

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:39
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: Recurso Hélio.pdf; Contrato Prestação de Serviços JF e Hélio.pdf; Contrato Administrativo serviços Helio e Prefeitura Witmarsum.pdf; INTINERÁRIO (2).jpeg; TERMO ADITIVO AO CONTRATO (1).jpeg; EDITAL DE LICITAÇÃO (2).jpeg

Bom dia

Conforme consta em ata para cumprimento de exigência segue em anexo Recurso com Planilha de custos e documentos comprobatórios referente ao Processo de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo 04/2023.

Atenciosamente,

Hélio Schmid Transportes

|

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E MEMBROS DA COMISSÃO.

HELIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 27.350.838/0001-61, com sede no endereço Estrada Geral Caminho Pinhal, Localidade Caminho Pinhal, Município de Dona Emma-SC, representado pelo proprietário Sr. **HÉLIO SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, RG 724.276 SSP/SC, CPF 473.899.309-82, vem através deste interpor Recurso Administrativo e apresentar o que lhe foi solicitado da decisão colocada em ata da qual determinou a referida comissão de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo nº 04/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que proceda ao seu julgamento.

DOS FATOS

Na data de 30/01/2023 a comissão de licitação interrompeu a pregão e determinou em ata a abertura de valores/custos das empresas que aplicaram valores, onde a comissão muito abaixo o qual seria inexequível e determinou as empresas 03 (três) dias para apresentar planilha dos custos, para poder provar que podem trabalhar com os valores constantes na abertura dos envelopes.

Cabe esclarecer, que será o mais sucinto possível afim de deixa claro que é possível trabalhar com valor de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);

Nesse valor sendo 60,6% abaixo do valor inicial de lances propostos inicialmente de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), demonstrarei que é possível sim, trabalhar por esse valor por Km percorrido.

Helio Schmidt

Onde a empresa já presta serviços a Prefeitura de Dona Emma a mais de 22 anos, onde sequer teve algum problema com atual gestão ou com as demais gestões que já administraram o município.

Segue valores:

km percorrido dia	Valor km	Total dia	Vezes dia aula	Total mês valor
149 km	2,95	439,55	22	9.670,10

Consumo diesel:

Linha km percorrido dia	Lts p/km	Lts dia	Valor pago litro	Total dia valor	Total mês valor
149 km	7,00	21,28	5,99	127,46	2.804,12

Impostos:

Simplex nac	ISS	Total impostos	Total impostos mês
8,53%	3,88%	12,41%	1.200,04

Manutenção:

Troca óleo	Cada 4 meses	outras	Manutenções
Lubrificante	20.000km	6 meses	
Óleo/filtro	600,00		600,00

Salario Helio:

Pro labore	1 mês	12 meses
helio motorista	1.302,00	15.624,00

Seguros:

Seguro	1 mês	12 meses
passageiros	100,00	1.200,00
carro	240,00	2.880,00
	Total	4.080,00

Helio Schmidt

O que se demonstrou aqui que os 60,6% ainda assim é exequível a referida linha da licitação.

Recebíveis	9.670,00	Manutenção mês	100,00
Gastos combustível	2.804,12	Salário	1.302,00
Impostos	1.200,04	Seguros	340,00
		Total sobra:	3.923,84

Todavia pode se alterar em pequenos valores para mais ou para menos, o que demonstramos aqui que se tem lucro e o preço apresentado tem total condições de serem mantidos.

DOS FUNDAMENTOS

O consulente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Uma forma utilizada é "abrindo" os valores de sua proposta, que por final comprovará sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Helcio Schmidt

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

A Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstra a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Helder Schmidt

Para tanto, agradeço a oportunidade de apresentar e abrir os valores os quais fiz o mais explícito possível a fim de garantir a clareza dos serviços a serem prestados, dos seus respectivos valores, para que não reste dúvida que é totalmente passível de executar o que tange o edital em epigrafe.

Cabe ressaltar, que em anexo junta-se dois contratos a fim de promover uma clareza de que é possível sim, nos preços propostos e que se trata de um ente municipal e um particular. Bem como, nota fiscal em anexo para comprovar o valor pago pelo combustível e não se reste mais nenhuma dúvida a cerca do que foi determinado em ata pela pregoeira.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicito como última justiça que:

O recurso administrativo seja conhecido para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos:

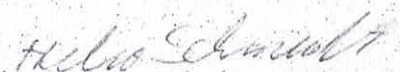
Nestes termos

Peço deferimento

Dona Emma, 12 de dezembro de 2022



Helio Schmidt
CPF: 473.899.309-82



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: JF FACÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.350.838/0001-61, com sede à Localidade de Serrinha, município de Dona Emma, Estado da Santa Catarina, Cep: 89.155-000, abaixo representado pelo empresário Sr. **JAIRO FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 058.996.919-64 e portador do RG nº 4.394.236/SSP/SC, residente e domiciliado à rua Alberto Koglin, nº 5.605, Centro, cidade de Dona Emma/SC, **CONTRATADA:** HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, inscrito no CNPJ sob nº 02.284.041/0001-82, estabelecida na cidade de Dona Emma/SC, representada neste ato pelo Sr. Helio Schmidt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 473.899.309-82, CI nº 724.276, residente e domiciliado à Localidade de Caminho Pinhal, município de Dona Emma/SC;

Cláusula 1ª) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especial de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Contratante, entre as localidades de:

- Iniciando no Caminho Pinhal, Tifa Progresso, Tifa São Donato, Nova Esperança, entrando até na Serra do Caminho do Morro, voltando pela geral, entrando na localidade Ribeirão Serrinha, retornando pela geral até a sede da empresa Contratante e retorno no final do expediente às 14:00, pelo mesmo itinerário iniciando na empresa da contratada, com o Microônibus 33 lugares, ano 2018/2018, Placa QJJ-3301;

Cláusula 2ª) O veículo que realizará o transporte será discriminado a seguir:

a) Microônibus Marcopolo/Volare, ano 2018/2018, Placa QJJ-3301;

No caso de problemas com o veículo acima descrito, poderá ser utilizado outro veículo em substituição;

Cláusula 3ª) Trajeto da viagem: Iniciando no Caminho Pinhal, Tifa Progresso, Tifa São Donato, Nova Esperança, entrando até na Serra do Caminho do Morro, voltando pela geral, entrando na localidade Ribeirão Serrinha, retornando pela geral até a sede da empresa Contratante e retorno no final do expediente às 14:00, pelo mesmo itinerário iniciando na empresa da contratada

Frequência das viagens: De segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados.

Quadro de horários:

IDA

Saída: 3:40

Chegada: 4:50

VOLTA

Saída: 14:00

Chegada: 14:28

Cláusula 4) Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco Reais) por dia, com o percurso de aproximadamente 65 km rodado diariamente, e os respectivos pagamentos serão realizados mediante planilha apresentada até o último dia de cada mês.

Jairo Freitas

Helio Schmidt

Cláusula 5) É permitido embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário, desde que seja exclusivamente a serviço da empresa contratante.

Cláusula 6) O período da prestação do serviço será de 2 (um) ano, iniciando-se em 02 de Maio de 2022 até 01 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Cláusula 7) Ficam terminantemente proibidas quaisquer alterações nos horários e lista de passageiros sem a devida aprovação da contratante.

Cláusula 8) O CONTRATANTE fica ciente que somente será permitido o transporte de passageiros limitados à capacidade de passageiros sentados no(s) veículo(s) utilizado(s), ficando expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acomodados no corredor, bem como passageiros que não estiverem constando na relação da empresa contratante.

Cláusula 9) – É de total e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o transporte dos funcionários, inclusive dos veículos utilizados para fazer os itinerários contratados, inclusive sobre os motoristas contratados pelo contratado, seus pagamentos e obrigações trabalhistas dos mesmos.

Cláusula 10) Elegem o foro da comarca de Presidente Getúlio/SC, para nele serem dirimidas quaisquer questões ou atos oriundos deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, diante de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Dona Emma(SC), 02 de Maio de 2022.

Jairo Freitas

JF Facção Ltda
Jairo Freitas
contratante

27.350.838/0001-61
JF FACÇÃO EIRELI ME
Sócio/Administrador

Hélio Schmidt

Hélio Schmidt Transportes
Hélio Schmidt
Contratado



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
Pregão Presencial Nº 2/2020

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO DESTA MUNICIPALIDADE.

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: às 08:15h do dia 21/02/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30 do dia 21/02/2020

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

CONTATO: Jones Alexandro Hillesheim
Telefone: (47) 3358-1300

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte

Código Dotação Descrição	
4	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
1	Educacao, Cultura e Esporte
2040	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio
33390392600000000000	Serviços de transporte escolar
3000000	Recursos Ordinários

As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão comunicar sua intenção ao Departamento de Compras e Licitações através do endereço Rua 7 de Setembro, nº 1520 ou Fax: (47) 3358-1300, informando sua razão social, endereço eletrônico, telefone e fax, solicitando que todas as eventuais alterações do edital lhes sejam enviadas. A Prefeitura Municipal de Witmarsum não aceitará em hipótese alguma reclamações posteriores de não envio de alterações por parte de empresas que não tenham se identificado como interessadas em participar da licitação. Ainda, nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal de Witmarsum pelo não recebimento dessas alterações devido a endereço eletrônico e número de fax incorreto ou defeitos em qualquer desses equipamentos.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal Sr. CESAR PANINI, em 11/02/2020, acha-se aberto o **Pregão Presencial Nº 2/2020**, tipo de licitação a de "Menor Preço", que será processado em conformidade com a Lei Federal nr. 10.520/2002, e Decreto Municipal 02/2008 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações.

1.2 PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: às 08:15h do dia 21/02/2020

1.3 ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30 do dia 21/02/2020

1.4 – AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina
PREFEITURA MUN DE WITMARSUM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
PREFEITURA MUN DE WITMARSUM E DE OUTRO, HÉLIO SCHMIDT
TRANSPORTES ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUN DE WITMARSUM, com endereço na RUA 7 DE SETEMBRO - 1520 - Witmarsum SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.442/0001-76 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, inscrito no CNPJ sob n.º 02.284.041/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) HÉLIO SCHMIDT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão 2/2020, homologada em 28/02/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS DO ENSINO ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO DESTA MUNICIPALIDADE.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratadas: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 30.000,00

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será realizada pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e aquisição de material e fornecimentos.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentando caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-0123 – E-mail: compras@witmarsum.sc.gov.br – Site : www.witmarsum.sc.gov.br



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.1 - Terá vigência de 02/03/2020 à 02/03/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis 8666/93 e 8683/94.

6.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

Dotação:244

Órgão:04 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Unidade:001 - Educação, Cultura e Esporte

Ação:2040 - Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio

Vínculo:03000000 - Recursos Ordinários

Elemento:33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do negligência a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, s
plena justificativa;

- e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a , por prazo não superior a 2(dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que s
promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8.666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido
poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobr
total da fatura;

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUN DE WITMARSUM e qu
CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importã
correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei N.º 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa ;
recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajud
desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mín
de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execu
assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudi
caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início dos servícs;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, c
ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execuça
contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, caben
CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a dat
rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma
julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução
serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contr
infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, até
permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calam
pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em cas
calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo a última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei 8666/93.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, procederá o recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificadas, qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos decorrentes da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO




PREFEITURA MUN DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Witmarsum, com renúncia expressa de qualquer outro, por n privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Witmarsum, 28 de fevereiro de 20



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM
CESAR PANINI
Contratante



HÉLIO SCHMIDT
HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME
Contratada



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial Nº 2/2020
ANEXO 01

INTINERÁRIO

ROTEIRO 01: Início 06h00min: Câmara de Vereadores de Witmarsum, Lojas Krigão Witmarsum, Dona Emma, Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, Dalbérgia, Ibirama - IFC
Saída 16h50min: IFC - Ibirama, Dalbérgia, Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, Dona Emma, Lojas Krigão Witmarsum, Câmara de Vereadores de Witmarsum perfazendo um total diário de 100km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO DESTA MUNICIPALIDADE., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE WITMARSUM E A EMPRESA HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME.

O MUNICÍPIO DE WITMARSUM, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua 7 De Setembro, 1520, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.442/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME, com sede na Estrada Geral, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.041/0001-82, neste ato representada pelo senhor HÉLIO SCHMIDT, portador do CPF 477.899.309-82, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO ALUNOS DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO DESTA MUNICIPALIDADE., a que corresponde este pacto, conforme processo licitatório nº 2/2020, homologado em 28/02/2020.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Fica aditado o prazo de execução do contrato com vencimento para o dia 2 de março de 2024.

3 - DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

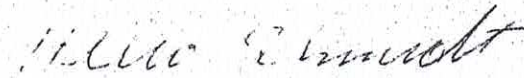
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Prefeitura Municipal de Witmarsum (SC), em 31 de janeiro de 2023.

CESAR
PANINI:93
670648968

Assinado de forma
digital por CESAR
PANINI:936706489
68
Dados: 2023.01.31
08:00:45 -03'00'

CESAR PANINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HÉLIO SCHMIDT TRANSPORTES ME
HÉLIO SCHMIDT
CONTRATADA

Jussara

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:42
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE'
Assunto: RES: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Köglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus Konig
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:39
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Conforme consta em ata para cumprimento de exigência segue em anexo Recurso com Planilha de custos e documentos comprobatórios referente ao Processo de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo 04/2023.

Atenciosamente,

Hélio Schmid Transportes

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:25
Para: 'Jussara'; compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: RES: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: Nota fiscal de combustível Hélio Schmidt.pdf

Boa Tarde

Conforme solicitado em diligência segue em anexo Nota Fiscal para comprovação dos valores de combustível (diesel), conforme consta em planilha, para a sua devida comprovação.

Atenciosamente

Hélio Schmidt

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:42
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE' <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Assunto: RES: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Koglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus König
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

 Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [<mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 10:39
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Hélio Schmidt Transportes do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Conforme consta em ata para cumprimento de exigência segue em anexo Recurso com Planilha de custos e documentos comprobatórios referente ao Processo de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo 04/2023.

Atenciosamente,

Hélio Schmid Transportes

|

PEJURAUTO.COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Rua Bruno Piszczarka, 1661 - Centro - SANTA TEREZINHA - SC -
 CEP: 89199-000
 Fone: (47)9976-7907
 xpert.v1.0 - xpert.com.br

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº 000.016.510
SÉRIE 003
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
4223 0128 6179 9800 0197 5500 3000 0165 1019 8773 7404

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST LUB ADQ. TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342230010501355

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258689927

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
28.617.998/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL HFLIO SCHMIDT TRANSPORTES		CNPJ / CPF 02.284.041/0001-82	DATA DA EMISSÃO 16/01/2023
ENDEREÇO CAMINHO PINHAL TIFA DO ARACA, 05N		BARRIO / DISTRITO INTERIOR	CEP 89155-000
MUNICÍPIO DONA EMMA	UF SC	TELEFONE / FAX (47)9629-0709	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253640164
			DATA DA SAÍDA 16/01/2023
			HORA DA SAÍDA 15:07:00

FATURA

DADOS DA FATURA	Numero: 16510 - Valor Original: R\$ 2.995,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.995,00
-----------------	---

DUPLICATAS

Numero	001
Vencimento	16/02/2023
Valor	R\$2.995,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.995,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.995,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CORREIO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE	050969933	KGP2632	SC	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	EMPILHA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
500				422,500	422,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
													ICMS	IPI
7	OLEO DIESEL S10	27101921	060	5636	LIT	500,0000	5,99	0,00	2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS Base de Cálculo ICMS ST-BUT: 2.310,00 Valor do ICMS Subst: 277,20	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------